Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

Processo	: 0802947-69.2026.8.19.0004 (2026.700.576567-5)
Classe	: RECURSO INOMINADO
Assunto	: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE	: LUANA CRISTINA SOARES MAIA
ADVOGADO	: VINICIUS BERNARDO DA SILVA
RECORRIDO	: TAM LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO	: FERNANDO ROSENTHAL
Relator	: PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA
Sessão	: 10/11/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, rejeitando a impugnação à gratuidade deferida em sede de primeiro, por unanimidade, em conhecer do(s) recurso(s) e negar-lhe(s) provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art.2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Condeno o(s) recorrente(s) nas custas e honorários de 10% do valor da condenação (quando houver) - caso contrário, sobre o valor atribuído à causa - observada, em ambos os casos, a gratuidade de justiça quando deferido o benefício, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95, ressalvando-se, por fim, que não haverá incidência de honorários advocatícios, quando o recorrido não tiver sido assistido por advogado nos autos, ou se este não tiver apresentado contrarrazões ao recurso.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA, MILTON DELGADO SOARES e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ